



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 037/2021

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS,
ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS
PARA ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos, Enfermeiros e outros profissionais pelo período de **12 (doze) meses**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município de São Mateus.

Parágrafo único - O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Considera-se necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos epidêmicos;
- III – Contratação de médicos e outros cargos da

área da saúde;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

IV – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

V – Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde para atividades temporárias, bem como a substituição de servidor nos casos de vacância, exoneração, licença maternidade e outros afastamentos previstos em lei.

Art. 4º. A seleção dos profissionais da área da saúde para ocupar os cargos do **Anexo I**, a serem contratados nos termos dispostos nesta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao **Anexo I** desta Lei.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, justificadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, salvo os acúmulos legais.

Art. 8º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 9º. Os servidores contratados para os cargos elencados no **Anexo I** desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 10. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III – Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas;
- IV – Salário família;
- V – Vale transporte.

Art. 11. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previstos nas Leis Municipais nº. 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 073/2013 e nº 075/0013, bem como a redução de que trata a Lei nº 1.689/2018, exceto:

- I – Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de nascimento;
- III – Licença para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional;

Art. 12. O contrato firmado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

- I – Por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.


AILTON CAFFEU

Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo	40h	07
Assistente Social	30h	01
Atendente de Cons. Dentário	40h	10
Cirurgião Dentista	40h	04
Enfermeiro	40h	06
Farmacêutico	20h	04
Fisioterapeuta	30h	03
Médico Cardiologista	04h	02
Médico Ortopedista	04h	02
Médico ESF	40h	03
Médico Ginecologista Obstetra	04h	02
Médico Infectologista	04h	01
Médico Psiquiatra	04h	05
Médico Pneumologista	04h	01
Médico Sanitarista	04h	01
Médico do Trabalho	04h	01
Motorista	40h	20
Nutricionista	20h	01
Psicólogo	20h	02
Técnico em Enfermagem	40h	15

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano
de dois mil e vinte e um (2021).


AILTON CAFFEU

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 037/2021**, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – ES, inscrito no CNPJ sob nº. 11.356.696/0001-00, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Henrique Luis Follador, nomeado através do Decreto Municipal sob nº 10.220/2018, vem mui respeitosamente, informar que segue Projeto de Lei para a realização do Processo Seletivo Simplificado visando a atender a necessidade da Secretaria de Saúde.

Considerando o encerramento do Processo Seletivo 2019 e suas prorrogações e a necessidade de atender os serviços prestados e a contratação por tempo determinado de profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde, Atendimento Psicossocial, Policlínica, Imunização e parte administrativa tendo como objetivo viabilizar a continuidade de serviços públicos à comunidade (saúde).

Serão Disponibilizadas 91 (noventa e uma) vagas e os candidatos aprovados exercerão suas atividades tendo o prazo de duração das contratações de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação dos contratos por igual período

As vagas serão dentário, cirurgião dentista, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, médico cardiologista, médico ortopedista, médico ESF, médico ginecologista obstetra, médico infectologista, médico psiquiatra, motorista, nutricionista, psicólogo e técnico de enfermagem.

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar profissionais aptos para o atendimento de demandas adicionais temporárias de trabalhos dos diversos setores.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado na tabela abaixo:

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	C H	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente Administrativo	40	7	R\$ 1.045,00	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 90.345,50	R\$ 20.662,02	R\$ 111.007,52
Assistente Social	30	1	R\$ 2.524,50	R\$ 2.524,50	R\$ 30.294,00	R\$ 3.786,75	R\$ 2.524,50	R\$ 36.605,25	R\$ 8.371,62	R\$ 44.976,87
Atendente de Consultório Dentário	40	10	R\$ 1.045,00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 127.965,50	R\$ 29.265,71	R\$ 157.231,21
Cirurgião Dentista	40	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 222.200,00	R\$ 50.817,14	R\$ 273.017,14
Enfermeiro	40	6	R\$ 4.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00	R\$ 6.600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 327.800,00	R\$ 74.967,86	R\$ 402.767,86
Farmacêutico	20	4	R\$ 1.683,00	R\$ 6.732,00	R\$ 80.784,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 84.991,50	R\$ 19.437,56	R\$ 104.429,06
Fisioterapeuta	30	3	R\$ 2.524,50	R\$ 7.573,50	R\$ 90.882,00	R\$ 3.786,75	R\$ 2.524,50	R\$ 97.193,25	R\$ 22.228,10	R\$ 119.421,35
Médico Cardiologista	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico Ortopedista	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico ESF	40	3	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00	R\$ 13.200,00	R\$ 8.042,70	R\$ 338.042,70	R\$ 77.310,37	R\$ 415.353,07
Médico Ginecologista e Obstetra	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico Infectologista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico Psiquiatra	4	5	R\$ 1.683,00	R\$ 8.415,00	R\$ 100.980,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 105.187,50	R\$ 24.056,38	R\$ 129.243,88
Médico Pneumologista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico Sanitarista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico do Trabalho	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Motorista	40	20	R\$ 1.045,00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 253.365,50	R\$ 57.944,69	R\$ 311.310,19
Nutricionista	20	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.516,94	R\$ 24.237,44	R\$ 5.543,10	R\$ 29.780,54
Psicólogo	20	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.750,52	R\$ 44.667,02	R\$ 10.215,35	R\$ 54.882,37
Técnico em Enfermagem	40	15	R\$ 1.125,30	R\$ 16.879,50	R\$ 202.554,00	R\$ 1.687,95	R\$ 1.125,30	R\$ 205.367,25	R\$ 46.967,49	R\$ 252.334,74
TOTAL GERAL		91	R\$ 45.422,30	R\$ 173.068,50	R\$ 2.076.822,00	R\$ 68.133,45	R\$ 44.425,46	R\$ 2.189.380,91	R\$ 500.711,41	R\$ 2.690.092,32

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

**Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus**



SÃO MATEUS
Prefeitura

DECLARAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – ES, inscrito no CNPJ sob nº. 11.356.696/0001-00, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Henrique Luis Follador, nomeado através do Decreto Municipal sob nº. 10.220/2018, vem mui respeitosamente, considerando o parecer jurídico às páginas 16 a 23, especificamente no apontamento à página 22 nos itens a, b e c, para o qual passo a informar:

- a) A Apresentação da estimativa prevista e a metodologia de cálculo está anexada na planilha às páginas às páginas 03, demonstrando os valores que poderão impactar nos gastos com folha no próximo exercício. Os valores poderão ocorrer a menor considerando os planejamentos com contratações emergências a partir do ano que vem, diminuir, considerando o cenário de estabilização e queda da pandemia de COVID19 se apresentando no território, não necessitando dessa forma, fazer contratações.
- b) Segue anexo, Planilha de Demonstrativo de Gastos com Pessoal da Prefeitura, apresentando o percentual de Limite Prudencial em 49,60%. A análise contábil já contempla o valor apresentado na planilha de impacto financeiro apresentado às páginas 02, o que já vem sendo praticado atualmente, considerando que o impacto de folha da saúde é em torno de 9%, de toda a prefeitura.
- c) DECLARO para os devidos fins, que o gasto está previsto no orçamento anual 2022, em consonância com a Lei Orçamentária Anual LOA), compatível com o Plano Pluri Anual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), buscando atender os planejamentos propostos para que as despesas com pessoal não excedam o limite previsto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nos Artigos 19 e 20.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES – CNPJ: 11.356.696/0001-00
Av. José Tozzi, nº 2.220 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29930-240
TELEFAX (27) 3767 8545 – e-mail: saude@saomateus.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

**Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus**



SÃO MATEUS
Prefeitura

Sem maiores esclarecimentos que julgamos necessários, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que julgar necessários, considerando que o processo seletivo é necessário para buscar atender a necessidade de contratações por tempo em designação temporária dos profissionais de saúde, descritos na planilha às páginas 02.

Atenciosamente,

São Mateus-ES, 16 de dezembro de 2021.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei 037/2021

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício